



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

*Cria a
Comissão
Permanente
de
Monitoramento
e Avaliação
de Parcerias
no âmbito do
ICMBio.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Criar a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias- CPar, destinada a elaborar a Política Institucional de Parcerias do ICMBio, reguladas pela Lei nº 13.019/14 e pela Lei nº 9.790/99, monitorar, avaliar e fomentar o estabelecimento destas parcerias.

Parágrafo único- Outros instrumentos de parceria poderão ser incluídos nas competências da CPar, por deliberação do Comitê Gestor do ICMBio.

Art.2º Para os fins do disposto nessa Portaria entende-se por:

I - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o ICMBio e organizações da sociedade civil, administração pública e entidades privadas com fins lucrativos em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em instrumento específico e plano de trabalho;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos: que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas: previstas na Lei 9867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas: que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

IV - Entidades privadas com fins lucrativos: associações de pessoas para a exploração de um negócio que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas à obtenção de lucro.

V - Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada com poderes de controle e fiscalização com o objetivo de acompanhar a execução das atividades previstas em plano de trabalho assim como gerar pareceres técnicos contendo informações como: resultados alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais; grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art.3º A Comissão será designada por meio de ato específico, do Presidente do ICMBio, sendo composta por um membro titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades organizacionais do ICMBio:

I – Gabinete da Presidência do ICMBio;

II- Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN

III-Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em UCs – DISAT

IV-Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO e;

V – Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN

§1º As unidades organizacionais deverão encaminhar os nomes de seus representantes ao Gabinete da Presidência, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§2º Nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, o membro titular deverá ser representado por seu substituto.

§3º A Procuradoria Federal Especializada – PFE assessorará juridicamente a Comissão, quando demandada.

Art.4º A Comissão deverá, em sua primeira reunião, eleger representantes que comporão a Presidência com mandato anual, sendo desejável que haja rodízio entre os membros a cada ano.

Art.5º À Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias- CPar compete as seguintes atividades:

I – Elaborar as propostas e diretrizes da Política Institucional de Parcerias do ICMBio, inclusive de uniformização e padronização dos documentos necessários à instrução processual com vistas à formalização de parcerias, submentendo à aprovação do Comitê Gestor;

II – receber, analisar e homologar relatórios técnicos enviados pelo gestor da parceria com o intuito de analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria;

III – propor diretrizes e colaborar para a articulação de novas parcerias para o ICMBio, com base nas diretrizes institucionais; e

IV – Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade das parcerias.

§1º Poderão ser criados Grupos de Trabalho para atendimento de atividades específicas auxiliando na elaboração e implementação da Política.

Art.6º A Comissão se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado por sua Presidência.

Art 7º A Comissão elaborará Relatório Anual sobre as parcerias do Instituto, ao final de cada exercício fiscal.

Art.8º A Comissão poderá convidar, a título de assessoramento, servidores do ICMBio ou colaboradores externos para participação nos trabalhos.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência.

Art. 10 A participação na CPar não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 20/10/2018, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4015793** e o código CRC **64689C5E**.